

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 98962021

Murici/Alagoas, 11/11/2021

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

Anna Potyra
Funcionário

LEI Nº 656, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O REPASSE AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO INCENTIVO
FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECIENTE:

Murici/Alagoas, 11/11/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, e demais Diplomas incidentes, faz saber que: Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, o direito à percepção do Incentivo Financeiro, nos termos da Lei Federal nº 12.994/14.

Art. 2º. O montante de repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano para cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, observado o rateio.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º. O valor do Incentivo Financeiro será repassado diretamente ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias após o recebimento dos recursos do Governo Federal.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

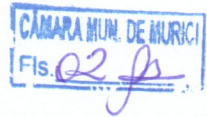
Art. 4º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, de forma que o mesmo não se constitua como natureza de 14º salário.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro disposto neste

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]

[Handwritten Mark]



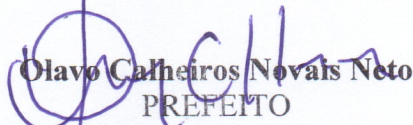
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

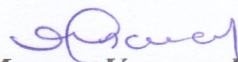
artigo não possui natureza salarial e não será incorporado ao salário, nem servirá de base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens- funcionais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/AL, 26 de outubro de 2021.


Olavo Carneiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento